

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.640, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui a gratificação ao servidor pelo regime especial de trabalho. Altera dispositivos da lei nº. 2.177, de 18 de julho de 2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ananindeua. Altera a Lei complementar nº. 2.512, de 16 de junho de 2011. Altera a Lei nº. 2.593, de 04 de outubro de 2012. Altera a Lei Complementar nº 2.586, de 03 de setembro de 2012. Altera a Lei Complementar nº. 2.401, de 09 de novembro de 2009, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Através da presente lei efetua-se a criação da gratificação por regime especial de trabalho, que é a retribuição pecuniária mensal destinada aos ocupantes dos cargos que, por sua natureza, exijam a prestação do serviço com dedicação exclusiva.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, o artigo 73, da Lei nº. 2.177, de 18/07/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 - Além dos vencimentos e vantagens previstos nesta Lei, serão deferidos os adicionais e as gratificações seguintes:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - gratificação por regime especial de trabalho.

§ 1º - ...

§ 2º - Aos ocupantes de cargo em comissão alheios aos quadros de pessoal permanente do Município será concedida apenas a gratificação natalina e a gratificação por regime especial de trabalho.

Art. 4º - Ainda em razão do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica inserida na Lei nº. 2.177, de 18 de julho de 2005, em seu capítulo III, seção II, a subseção VIII – DA GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, bem como os artigos 90-A e 90-B, da seguinte forma:

**“SUBSEÇÃO VIII
DA GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO**

Art. 90-A - A gratificação por regime especial de trabalho é a retribuição pecuniária mensal destinada aos ocupantes dos cargos que, por sua natureza, exijam a prestação do serviço com dedicação exclusiva.

§ 1º - As gratificações devidas aos servidores convocados para prestarem serviço com dedicação exclusiva, terão seus valores fixados por decreto do poder executivo.

§ 2º - A concessão da gratificação por regime especial de trabalho, de que trata este artigo, dependerá, em cada caso, de autorização prévia e expressa da autoridade competente.

Art. 90-B - As gratificações por serviço extraordinário e por regime especial de trabalho excluem-se mutuamente.

§ 1º - Ao servidor sujeito ao regime de dedicação exclusiva é vedado o exercício de outro cargo ou emprego.”

Art. 5º - Em razão das alterações feitas à Lei 2.176/2005, pela Lei Complementar nº. 2.626, de 25 de setembro de 2013:

I - o artigo 2º, da Lei Complementar nº. 2.512, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica criado o cargo em comissão ou função de confiança de Secretário Escolar, com remuneração de R\$ 1.170,24 (um mil, cento e setenta reais e vinte e quatro centavos), Código DAS -03”.

II - o artigo 9º, da Lei nº. 2.593, de 04 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Ananindeua – SIC, será composto por 01 (um) Diretor Geral – DAS-7 e de 02 (dois) auxiliares – DAS-6”.

III - a TABELA B do ANEXO I, da Lei Complementar nº. 2.586, de 3 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA B – CARGOS EM COMISSÃO

situação nova			
Qt.	Denominação	Ref.	Provimento
01	Presidente	Subsídio dos Secretários Municipais	Livre provimento em Comissão por Decreto do Prefeito Municipal, com capacitação exigida pelo Ministério da Previdência social.
01	Chefia de Gabinete	DAS 03 R\$ 1.170,25	Livre provimento em comissão habilitação em qualquer área de superior.
01	Assessor Previdenciário	DAS 05 R\$ 2.025,00	Livre provimento em comissão habilitação em qualquer área de superior.
01	Diretor de Administração e Finanças	DAS 07 R\$ 3.154,55	Livre provimento em comissão, com habilitação em Ciências Contábeis ou Economia ou Administração de empresas, com inscrição no órgão profissional, e capacitação exigida pelo Ministério da Previdência social.
01	Gerente de Administração e Serviços	DAS 05 R\$ 2.025,00	Livre provimento em comissão, com habilitação em Administração de empresas ou Gestão de Pessoas, com inscrição no órgão profissional.
01	Diretor Previdenciário	DAS 07 R\$ 3.154,55	Livre provimento em comissão com habilitação em qualquer área de nível superior.
01	Coordenador da Perícia Médica	DAS 05 R\$ 2.025,00	Livre provimento em comissão com habilitação em Medicina, com especialização em Medicina do Trabalho.
01	Diretor Jurídico	DAS 07 R\$ 3.154,55	Livre provimento em comissão com habilitação em Direito e inscrição na OAB

IV - o ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – IE GA, da Lei Complementar nº. 2.401, de 09 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

A N E X O II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – IE GA

Denominação	Cargo Comissionado	Quantidade
Diretor Geral	DAS – 08	01
Chefe de Gabinete	DAS – 06	01
Assessoria	DAS – 06	01
Coordenador de Área	DAS - 07	02
Total		05

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento de pessoal das unidades orçamentárias onde os servidores são lotados, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder, por ato próprio, os ajustes orçamentários necessários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,
26 DE NOVEMBRO DE 2013.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua